



DECRETO N° 0051/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto 004 de 17 de março de 2020, ao decreto 005/2020, Decreto 006/2020, Decreto 07/2020, Decreto 008/2020, Decreto 009/2020, e seguintes, temporárias e necessárias para prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Corona vírus), institui o **TOQUE DE RECOLHER** em todo o território do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia a dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei n° 13.979/2020, na Portaria MS/GM N° 356/2020 e na Portaria MS/GM n° 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO o Decreto n° 004 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n° 005 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n° 006 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n° 007 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n° 008 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n° 009 de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n° 012 de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n° 014 de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n° 020 de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n° 023 de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n° 24/2020 de 23 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n° 26/2020 de 05 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n° 29/2020 de 16 de junho de 2020;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CONSIDERANDO o Decreto nº 30/2020 de 22 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 36/2020 de 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 37/2020 de 03 de Agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40/2020 de 17 de Agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 42/2020 de 31 de Agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 43/2020 de 14 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 44/2020 de 28 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 46/2020 de 13 de Outubro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 53/2020 de 03 de Dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 0046/2021, de 25 de Maio de 2021

CONSIDERANDO a calamidade pública que assola o país;

CONSIDERANDO a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);

CONSIDERANDO que o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), analisando a situação, apesentou medidas para minimizar o impacto na economia local, autorizando a flexibilização das medidas no que toca ao comércio;

CONSIDERANDO O alerta emitido pela SESAB em relação ao aumento do numero de internamentos em decorrência das complicações da COVID-19, no Estado;

CONSIDERANDO o aumento dos números de casos de COVID-19 no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves - Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Presidente Tancredo Neves não dispõe de leitos de UTI para internamento de pacientes com agravamento decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que até a vacinação em massa da população é de extrema necessidade a continuidade das praticas de isolamento social, uso de mascaras nas vias públicas e no



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

comercio em geral, bem como o uso constante do álcool em gel, para se evitar a proliferação do vírus;

CONSIDERANDO o DECRETO N° 20.541 DE 14 DE JUNHO DE 2021, que instituiu a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do comércio local durante o período de 18 a 30 de junho de 2021, a fim de se evitar aglomerações que possam a vir agravar o quadro da pandemia no município;

CONSIDERANDO o compromisso da Gestão Pública Municipal e do comitê de enfrentamento ao COVID-19 em criar medidas de combate a proliferação do vírus da COVID-19 no município de presidente Tancredo Neves;

DECRETA

Art. 1º. Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Município de Presidente Tancredo Neves Estado da Bahia, até 29 de junho de 2021.

Art. 2 Fica instituído **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do Município de Presidente Tancredo Neves, **entre as datas de 18 de junho de 2021 a 01 de julho de 2021**, podendo ser prorrogado por igual período, **das 21h00min até as 05h00min** do dia seguinte, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas e veículos, tracionados ou não.

§ 1º - A restrição prevista no *caput* também **NÃO** se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde, e aquisição de medicamentos e acesso à serviço essencial de saúde com a comprovação a necessidade ou urgência, bem como aos trabalhadores das atividades e serviços cuja prestação não esteja suspensa ou em horário especial de fornecimento.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 2º - A restrição prevista no *caput* não se aplica ao *delivery*, especialmente de gêneros alimentícios, que deverá funcionar até as 22h, e medicamentos.

§ 3º Em cumprimento ao disposto neste artigo, todos os estabelecimentos situados no território municipal deverão encerrar suas atividades, trinta minutos antes do período estipulado para início do Toque de Recolher, inobstante o horário de funcionamento previsto no Decreto nº 038/2021 de 15 de Abril de 2021, isso para permitir o deslocamento dos seus colaboradores às suas respectivas residências.

§ 4º Desde que respeitadas às orientações da vigilância sanitária, atividades de bares, pizzarias, restaurantes, lanchonetes, food-truck e estabelecimentos congêneres, de todo o território municipal terão seu funcionamento permitido, diariamente, até as 20:30h, devendo adotar as medidas previstas no Art. 3º, §5º do Decreto nº 38/2021 de 15 de Abril de 2021.

§ 5º O descumprimento do decreto, além das penalidades já previstas nos decretos anteriores, gerará multa de um salário mínimo para o transeunte, a ser inscrita na dívida pública, além de incidirem nos crimes tipificados no art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal Brasileiro, podendo haver apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, em decorrência do descumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 5º Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida à circulação e permanência de pessoas em quaisquer locais públicos, como parques, praças, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no *caput* do art. 1º deste Decreto.

§6º O cumprimento das medidas será fiscalizado pela guarda municipal que terão atribuição para lacrar o estabelecimento infrator, bem como pela Polícia Militar.

Art. 3º. Fica vedada, em todo território municipal, a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*) no período de:

- I. Das 18h do dia 18 de junho até às 5h do dia 20 de junho de 2021;
- II. Das 18h do dia 23 de junho até às 5h do dia 28 de junho de 2021;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 4º. Permanecem **PROIBIDOS** os eventos e atividades com a presença de público, independente do número de participantes, mesmo que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, reuniões familiares, passeatas e afins, bem como aulas coletivas em academias, tudo para que se evite o deslocamento de pessoas durante o período de vigência do toque de recolher;

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 18 DE JUNHO DE 2021.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL